

Súmula n. 16

Enunciado:

Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de publicação da Lei Estadual nº 7.145/1997, a pretensão de restabelecimento da GHPM – Gratificação de Habilitação Policial Militar, a atingir o próprio fundo de direito.

Órgão Julgador:

Seções Cíveis Reunidas

Data do Julgamento:

03/10/2019

Data de Publicação/Fonte:

DJe 15.10.2019; DJe 16.10.2019; DJe 17.10.2019

Referência Legislativa:

Lei n. 7.145/1997

Decreto nº 20.910/1932

Precedentes:

STF - RE 563965 RG / RN

TJBA (Seção Cível de Direito Público) – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0006411-88.2016.8.05.0000 (Tema 03)